

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

**Errata nº 01**

**PREGÃO Nº 04/2017**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense faz saber aos Licitantes e aos interessados em geral que foram feitas as seguintes alterações no Edital:

1) Informamos que o valor do CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO para o ITEM 16, Subitem 16.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA passa;

**A) Onde se lê:**

16.1 O custo estimado da contratação para 01(um) posto de motorista, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é **de R\$ 6.740,93 mensais e de R\$ 80.891,11 pelos 12 meses.**

**Lê-se:**

16.1 O custo estimado da contratação para 01(um) posto de motorista, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é **de R\$ 5.979,79 mensais e de R\$ 71.757,56 pelos 12 meses.**

**B)** A nova data de abertura do Pregão Eletrônico nº 04/2017 será dia 07/06/2017 às 09:00 horas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2) Informamos, por oportuno que:**

**O Edital, com todas as modificações decorrentes das alterações ora efetuadas será publicado no mesmo endereço eletrônico no dia 26/05/2017.**

Santana do Livramento/RS, 24 de maio de 2017

Ana Paula Vaz Albano  
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento  
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense  
Câmpus Santana do Livramento

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO N.º 23495.000399.2017-66**

## **EDITAL**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO, com validade de 01 (um) ano**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MOTORISTA a serem prestados ao Campus Santana do Livramento** do Instituto Federal Sul-rio-grandense, **pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação em Diário Oficial da União, **prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses** conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.1 O Instituto Federal Sul-rio-grandense define o ÓRGÃO GERENCIADOR conforme segue:

GERENCIADOR	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento	154773

**1.2 Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras governamentais, valerá o primeiro.**

### **2. ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 07/06/2017

**HORÁRIO:** 09:00h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as

exigências deste Edital e seus Anexos.

- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento da proposta.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que

cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até **às 09:00h do dia 07/06/2017**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **preferencialmente**, incluir **a marca, o modelo, a descrição detalhada do objeto ofertado de acordo com o Termo de Referência e o valor unitário (CIF) de cada item.**

5.8 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

**5.8.1 OBS: Os valores contendo dois dígitos após a vírgula, deverão ser respeitados tanto para o valor global quanto para o valor mensal.**

5.9 **A Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II** e enviada via chat do sistema compras governamentais e/ou caso necessário para o email [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br), mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.10 Caso a licitante opte por enviar a Proposta de Preços (Planilha de Custos e Formação dos Preços – Anexo II) por e-mail, **o documento original ou cópia autenticada (com valores finais negociados, indicando o valor unitário e total do objeto ofertado)** deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro via chat, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**PREGÃO N.º 04/2017**  
Rua Paul Harris, nº 410  
Centro

5.11 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Planilha de Custos e Formação dos Preços, conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração;
  - a.1) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Intermunicipais, interestaduais, Turismo e Fretamento do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Empresas em Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul, vigente.
- b) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Prazo de início de execução do serviço de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço;
- e) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- g) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

Indicação do Sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**;

A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria objeto da presente licitação devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho;

5.12 Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa n. 03/2014, MPOG, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias,	7,39%	7,60%	7,82%

1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*			
Total	32,82%	33,03%	33,25%
Taxa da conta-corrente (Anexo I inc. 7 da IN 03/2014 MPOG)**			

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, ou isenção da taxa, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada.

5.13 Os saldos da conta vinculada bloqueada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice estabelecido no Termo de Cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

5.14 A contratada poderá solicitar autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense para:

I. resgatar da conta vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.9, desde que comprovado documentalmente tratar-se dos empregados alocados pela contratada, para prestação dos serviços objeto deste edital e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa; e

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.12 e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

5.14.1 Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

5.14.2 Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

5.15 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.17 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18 Erros no preenchimento da Planilha não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme art. 29-A, § 2º da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

5.19 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das **09:00h** do **dia 07/06/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 04/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados **para o Item 01** contendo **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 7.5, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

8.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG; e
- d) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.5 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.6 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender as

exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.7 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.9 Os custos do MÓDULO 3 do ANEXO II (Insumos diversos) devem ser discriminados conforme planilha ANEXO III (Planilhas de Custos com materiais, equipamentos e uniformes).

8.10 Após encerramento dos lances e negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

8.10.1 Entende-se como valor máximo admitido pelo presente Edital, o valor de referência informado no sistema do Compras governamentais, obtido através de pesquisa de mercado, constante no Anexo I – Termo de Referência.

8.11 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.12 No caso da empresa licitante ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, via chat, o envio da documentação exigida no item 9 do Edital para a próxima empresa subsequente. A empresa terá o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação via fax e/ou e-mail, sob pena de desclassificação.

8.13 Logo após a aplicação dos critérios de preferência pelo sistema, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem a(s) condição (ões) declarada(s):

8.13.1 A não comprovação do efetivo direito aos benefícios declarados acarretará a desclassificação da proposta da licitante naquele item.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.2 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.1.3 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.3 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do anexo ao sistema ou caso necessário pelo email [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no **item 5.10 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis**. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.4 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração Pública.

9.5 A licitante deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao/>), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão conforme Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Caso a empresa não apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme solicitado, para fins de HABILITAÇÃO o pregoeiro efetuará consulta a online.

9.6 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:

9.6.1 Relativos à qualificação técnico-operacional:

9.6.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

9.6.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.6.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.6.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

9.6.1.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente**.

9.6.1.1.4 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.2 Atestado de vistoria emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.

9.6.1.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria (**opcional**) nas dependências do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9088 ou (55) 3242-9089, e será realizada em horário

comercial, em dias úteis.

9.6.1.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

9.6.1.2.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.1.2.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

9.6.1.2.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

#### 9.6.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO VI;

9.6.2.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

9.6.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.6.2.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.2.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.6.2.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.6.2.5.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

9.6.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 9.6.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.6.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.6.2.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado

do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.2.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.7 Os documentos de que tratam os itens 9.3, 9.4 e 9.6 deverão ser enviados pela licitante vencedora através do Sistema de Compras do governo, **logo após a aceitação da proposta no sistema**, com posterior remessa dos originais, observando o **prazo legal de 02 (dois) dias úteis**, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES <b>PREGÃO N.º 04/2017</b> Rua Paul Harris, nº 410 Centro Santana do Livramento/RS CEP 97574-360
--

9.8 A situação da empresa será consultadas, à fim de certificação referente a restrições, junto ao - CNIA Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), - CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU), Cadastro de Inidônios e Cadastro de Inabilitados (TCU).

9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.10 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br).

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense são (55) 3242-9089.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a

contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.10.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

12.1 A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

12.5 A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 0112, Elementos de Despesas 3390.37.01, Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043.

## **14. CONTRATO**

14.1 Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.3 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, Anexo IV a contar a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta da minuta do contrato, anexo IV deste edital.

15.5 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.7 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.8 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

15.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

15.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

15.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

15.14 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada.

17.1. – Deverão ser deduzidos da fatura o valor referente ao(s) dia(s) de ausência do servidor, quando não tiver sido repostado por outro empregado.

17.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

17.3 Os pagamentos a serem feitos mensalmente pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

17.4 A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

17.5 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.6 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Essa comprovação deverá ser feita por declaração, conforme a Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal em seu Anexo IV.

17.7 Na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar os dados bancários (nº da conta, agência e banco) vinculados ao número de inscrição no CNPJ/MF para posterior pagamento.

17.8 A natureza de despesa da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá estar em conformidade com a natureza de despesa da Nota de Empenho e o código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) informado pela empresa dever estar vinculado ao número de inscrição no CNPJ/MF e ser compatível com a Nota de Empenho para pagamento.

17.9 Após a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal, será realizada a conferência com a Nota de Empenho e com o Termo de Referência, verificando se os dados constantes na Nota Fiscal estão de acordo. Estando em conformidade, será feito o “ateste” pelo responsável pela fiscalização do serviço, sendo a Nota Fiscal enviada para o pagamento.

17.10 No momento do pagamento será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

17.11. As empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente a cada Nota Fiscal a declaração, em obediência ao artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL E NO ORIGINAL.

**ATENÇÃO:** O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data da declaração deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal. Para não haver incidência dos tributos federais na fonte.

## **18. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Para os fins de repactuação, também serão consideradas as alterações dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30A da IN 02 de 30/04/2008 do MPOG dadas pela IN nº 06/2013, de 26/12/2013 do MPOG.

18.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

18.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.4.2 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.4.3 O prazo referido no subitem 18.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.4.4 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.4.5 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.4.5.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado,

no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

18.4.5.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido item anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

18.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. PENALIDADES**

19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições

estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

19.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

20.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

20.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

20.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços.
- c) Anexo III – Planilha de custos com Materiais, Equipamentos e Uniformes
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.
- e) Anexo V – Declaração de Renúncia à Vistoria.
- f) Anexo VI – Declaração de compromissos assumidos.
- g) Anexo VII – Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa
- h) Anexo VIII - Termo de Conciliação Judicial.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante,

desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Santana do Livramento, 02 de Maio de 2017.

Ana Paula Vaz Albano  
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, pretende contratar, com base na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, na IN nº. 02, de 30.04.2008 do MPOG e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, na categoria de **motorista**, para atender as necessidades do Câmpus Santana do Livramento, localizado na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS.

### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

2.3 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

2.4 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

2.5 PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

2.6 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

2.7 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

2.8 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2.9 PRÓ-LABORE é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados.

2.10 REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

2.11 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

2.12 INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos à uniformes, entre outros.

2.13 RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão de obra.

2.14 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

2.15 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.16 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

2.17 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2.18 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração

sobre eventuais vícios, irregularidades prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na INº. 02, de 30.04.2008 do MPOG.

2.19 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

2.20 REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

2.21 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

2.22 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, para os fins da INº. 02, de 30.04.2008 do MPOG, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2.23 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense necessita do serviço de condutores de veículos (motoristas) tendo em vista a necessidade de atender aos deslocamentos dos servidores e/ou alunos nas atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão do câmpus.

### **4. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, na categoria de motorista, a serem prestados no Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em seus veículos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. O presente objeto enquadra-se como serviço comum, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002.

### **5. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A jornada para o posto deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para o almoço, conforme as necessidades do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

5.2 Os motoristas não poderão ter registro de falta grave e/ou gravíssima, na Carteira de Habilitação, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação, tendo como data base a assinatura de contrato de trabalho entre estes e a CONTRATADA.

5.3 Os salários dos motoristas assim como o valor das horas extras deverão, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.4 Os motoristas poderão ser requisitados, esporadicamente, para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, sendo computadas e pagas ou compensadas as horas extras.

5.5 Em alguns casos, haverá deslocamentos para fora do município, que poderão ser com ou sem pernoite, conforme a necessidade do serviço.

5.6 Em caso de viagens, o valor das diárias a serem pagas aos motoristas, será de acordo com a tabela, como segue:

Localidade	Valor da Diária Integral	Valor da Meia Diária
Capitais	R\$ 194,40	R\$ 88,20
Demais deslocamentos	R\$ 159,00	R\$ 70,50
Fora do País	R\$ 282,00	R\$ 132,00

5.7 Serão pagos os valores de diária integral quando houver necessidade de pernoite e os valores de meia diária quando não houver necessidade de pernoite.

5.8 Os valores correspondentes às diárias devidas aos motoristas serão formalmente informados à CONTRATADA, via correio eletrônico, e deverão ser pagos por ela no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento desta notificação.

5.9 O valor de diárias será limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal de cada motorista.

5.10 Os valores correspondentes às diárias e horas extras deverão ser demonstrados analiticamente em Planilha de Composição do Preço da Diária e da Hora Extra, baseado no modelo anexado ao Edital (Anexo II).

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantitativo	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	Valor mensal estimado R\$	Valor Total estimado R\$
01 Posto	Motorista – Categoria “D” ou superior, com Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004	44h semanais	R\$ 5.979,79	R\$ 71.757,56

	do CONTRAN. Câmpus de prestação do serviço: Santana do Livramento/RS.			
--	--	--	--	--

6.1 Postos de atendimento: 01 (um) posto de trabalho, com carga horária de 44 horas semanais, para conduzir os veículos oficiais do campus Santana do Livramento, bem como, eventualmente, de outros campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense, com comprovação de formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004 do CONTRAN, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas. A frota do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense é composta por veículos dos tipos passeio, camionetas, vans, micro-ônibus e ônibus ou similar.

6.2 As principais cidades que fazem parte dos itinerários do campus do Instituto Federal Sul-rio-grandense são: Bagé, Pelotas, Sant'Ana do Livramento, Porto Alegre e Região Metropolitana, Charqueadas, Sapucaia do Sul, Passo Fundo, Camaquã, Venâncio Aires, Quaraí, Jaguarão, Gravataí, Sapiranga e Lajeado, Rivera/URU e Montevideú/URU.

6.3 Poderão, por necessidade de deslocamento, ser requisitadas viagens para outras cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, outros estados do Brasil e países da América do Sul.

6.4 Não terão custos adicionais, os deslocamentos feitos em área de fronteira reconhecida como cidades gêmeas, a exemplo Santana do Livramento no Brasil e Rivera no Uruguai, bem como as demais áreas que acarretem tal situação.

## 7. JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o posto, não considerados os horários de almoço que serão determinados pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Serviços prestados, prioritariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:48h. De acordo com a necessidade do câmpus, eventualmente, fora do horário estipulado e aos finais de semana e feriados.

## 8. PROFISSIONAIS

8.1 Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

8.2 Os profissionais deverão possuir, no mínimo, carteira "D" e ter o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

8.3 Possuir, no mínimo, ensino médio completo e experiência para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros.

8.4 Para fins de comprovação mencionada no item 8.3 deste termo de referência será aceita a carteira assinada na função de motorista.

8.5 Será solicitada a imediata substituição do profissional que no período de 12 meses, no desempenho das atribuições do cargo:

- a) cometer duas vezes a mesma infração de trânsito penalizada com a aplicação de multa conforme o Código de Trânsito Brasileiro; ou
- b) cometer duas infrações de trânsito consideradas grave ou gravíssima penalizada com a aplicação de multa conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

8.6 As infrações de trânsito penalizadas em multa leve ou média, convertidas em advertência, embasadas no Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, não serão contabilizadas para a finalidade prevista no item 8.5 deste Termo de Referência.

8.7 O período de 12 meses aqui previsto, tem como base a data de início das atividades da CONTRATADA, reiniciando a contagem de tempo a partir de cada renovação contratual.

## **9. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS MOTORISTAS**

9.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, sendo esses horários registrados em sistema de ponto.

9.2 Apresentar-se uniformizado, sempre barbeado, cabelos e unhas aparados e limpos e calçado engraxado.

9.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados, cumprir tarefas solicitadas por terceiros ou serviços que não estejam relacionados às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do câmpus.

9.4 Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, às normas de uso de Veículo Oficial, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.

9.5 Zelar pela conservação e limpeza interna e externa do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

9.6 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.

9.7 Portar Carteira de Habilitação, sempre atualizada.

9.8 Recolher os veículos em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

9.9 Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retornos de deslocamentos à garagem indicada pela administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

9.10 Quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, comunicando imediatamente à Administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou o fiscal do referido contrato, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração.

9.11 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, óleo do motor, água do radiador, calibragem dos pneus, nível do combustível, sistema elétrico, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo

proibido o uso do veículo em situação irregular.

9.12 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção, comunicando o fiscal do contrato os defeitos.

9.13 Anotar, a contar do embarque, a quilometragem inicial e final, bem como os demais itens constantes no diário de bordo e só sair com a assinatura do responsável pela frota ou seu substituto.

9.14 Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado.

9.15 Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

9.16 Conservar a documentação do veículo em perfeita ordem.

9.17 Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

9.18 Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.

9.19 Não fumar dentro do veículo.

9.20 Manter os veículos abastecidos, evitando que os mesmos fiquem na reserva ou sem combustível, contemplando os mecanismos de controle da gestão do câmpus.

9.21 Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

9.22 Comunicar à Administração do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

9.23 Preencher corretamente todos os formulários/planilhas de controle, assinando-os e entregando-os à Administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

9.24 Assinar diariamente o Livro de Ocorrências onde constará toda e qualquer informação pertinente ao andamento do serviço.

9.25 Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

9.26 Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de deslocamento, comunicando qualquer irregularidade ao fiscal do contrato ou seu substituto.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços.

10.2 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente.

10.3 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração.

10.4 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada.

10.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra necessária para o início da prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

10.6 Fornecer, sem repasse de custos aos empregados:

10.6.1 uniformes, onde conste o logotipo da contratada, e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região, sendo 02 (duas) unidades de cada peça, salvo item “g” que deverá ser disponibilizado uma unidade. Conforme relação a seguir:

- a) calça jeans na cor azul-escuro;
- b) camisa social manga curta;
- c) camisa social manga comprida;
- d) suéter (blusão);
- e) par de sapatos na cor preta;
- f) jaqueta de material impermeável
- g) crachá, em material PVC, com nome e logomarca da empresa, foto do funcionário, nome completo do funcionário, número da matrícula ou controle funcional da empresa contratada e função do funcionário.

10.6.2.1 O uniforme não poderá ser confeccionado em tecido transparente.

10.6.2.2 Os uniformes deverão estar adequados ao gênero de cada colaborador.

10.6.2.3 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para o (a) Colaborador:

a) a empresa deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o nome e logotipo da Empresa CONTRATADA.

10.6.2.4 **Não será permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

10.7 Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou imediatamente se apresentarem algum defeito, sendo 02 (duas) peças ou item para o motorista independente da estação do ano que iniciar as atividades, salvo os itens “e” e “f” que deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses.

10.8 Conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, nomear preposto da empresa aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, podendo recair a responsabilidade para um dos próprios colaboradores

prestadores de serviços na sede do câmpus, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

10.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, bem como, ressarcir os prejuízos ao erário em decorrência de danos (sinistro, roubo, furto, colisão, etc.) causados aos veículos de propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros, se constatada a responsabilidade decorrente de culpa ou dolo do seu empregado ou de seu preposto.

10.11 Submeter os empregados a curso básico de formação de ética, conduta profissional, atendimento ao público, e outros que o CONTRATANTE julgar necessário ao bom desempenho do serviço, bem como zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

10.12 Implantar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP de acordo com a Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, e proceder ao registro.

10.13 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.14 Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários, titulares e/ou substitutos.

10.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos motoristas.

10.16 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.

10.17 Cumprir com o que reza a cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere ao adiantamento salarial de 40% até o dia 23 de cada mês, enquanto não houver revogação deste direito trabalhista.

10.18 Fornecer até o 5º dia útil de cada mês: depósito salarial, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações deverá prontamente atender.

10.20 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação.

10.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados

quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de motorista em geral.

10.22 Fazer seguro de vida para seus empregados conforme exigência legal.

10.23 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

10.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

10.25 Arcar com eventuais prejuízos causados ao campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

10.26 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

10.27 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos.

10.28 Cobrir todas as despesas com cursos de treinamento e reciclagem que os motoristas vierem a realizar.

10.29 Pagar os salários dos seus empregados através de Conta Salário, devendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para a abertura das contas, sem nenhum repasse de custos para o empregado.

10.30 Fornecer a relação dos funcionários vinculados ao contrato.

10.31 Providenciar a implantação e execução do Banco de Horas de acordo com o disposto na Convenção Coletiva e CLT.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

11.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

11.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no contrato.

11.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

12.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato; e

12.1.3 não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e da IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.6 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **14. DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

### **14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Para os fins de repactuação, também serão consideradas as alterações dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30A da IN 02 de 30/04/2008 do MPOG dadas pela IN nº 06/2013, de 26/12/2013 do MPOG.

14.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

14.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou

dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.4.2 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.4.3 O prazo referido no subitem 14.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.4.4 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.4.5 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.4.5.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

14.4.5.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido item anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

14.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) O prazo para início da execução do serviço será de no mínimo 03 (três) e no máximo de 21 (vinte e um) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

## **16. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1 O custo estimado da contratação para 01(um) posto de motorista, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é de R\$ 5.979,79 mensais e de R\$ 71.757,56 pelos 12 meses.

16.2 As remunerações mínimas e a categoria funcional de motorista a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Empresas em Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul**, vigente.

## **17. PAGAMENTOS**

17.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

17.2 A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN n° 02/2008 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

17.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

17.4 As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma melhor fiscalização por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal de Diárias e Nota Fiscal de Hora Extra.

17.5 Conforme a Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, prever que 50% das horas extras poderão ser convertidas em banco de horas, a serem compensados em até 60 dias.

17.6 A CONTRATANTE efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.7 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

17.8 Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, incluídos material e mão de obra, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, deduzidas as retenções legais.

17.9 O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

17.10 Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

17.11 Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- b) cópias do controle de ponto, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- c) cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- d) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente assinados, dos colaboradores demitidos no mês em referência;
- e) relação dos colaboradores que trabalharam no mês de referência, e dos respectivos períodos trabalhados.
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- g) GFIP, RET e Protocolo de envio da Conectividade Social do mês de referência;

17.12 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

17.13 A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

17.14 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas de Horas Extras e Diárias, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

17.15 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

17.16 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

17.17 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

17.18 Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

17.19 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.20 Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.21 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

17.22 Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

17.23 Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana

do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

## **18. PENALIDADES**

18.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As empresas interessadas em visitar as dependências do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverão agendá-la através do telefone (55) 3242-9089 ou pelo correio eletrônico [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br).

19.2 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

19.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o campus Santana

do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

19.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **20. CÂMPUS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora licitados serão prestados para o câmpus localizado no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense  
Campus Santana do Livramento  
Av. [Paul Harris](#), 410.  
Bairro Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS  
CEP 97574-360

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MOTORISTA A SER PRESTADO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

**Processo n.º 23495.000399.2017-66**

**Pregão Eletrônico n.º 04/2017, dia 22/05/2017, às 09h.**

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
G	N.º de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

#### Notas:

a) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

b) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## MÃO-DE-OBRA

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**Nota:**

- c) Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

#### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

**Nota:**

- d) Valores mensais por empregado. De acordo com Anexo II.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

**Notas:**

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º (Décimo Terceiro) Salário

4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	
TOTAL		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	

4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
4.4	B.1. Tributos Federais (especificar)		
4.5	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

### Notas:

- a. Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
- b. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

### Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>Tipo de serviço</b> (A)	<b>Valor proposto</b> por empregado (B)	<b>Quantidade</b> <b>de</b> <b>empregados</b> por posto (C)	<b>Valor</b> <b>proposto</b> por posto (D) = (B x C)	<b>Quantidade</b> de postos (E)	<b>Valor total do</b> serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

### Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº meses do contrato).

**Nota:**

- c. Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

### VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e N.º do RG do declarante)

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL (R\$)
------	--------------------	--------------	-------	--------	-----------------------	----------------

01	Motorista – Categoria “D” ou superior, com Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004 do CONTRAN. Câmpus de prestação do serviço: Santana do Livramento/RS.	01	MÊS	12		
TOTAL						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e N.º do RG do declarante)

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

FUNÇÃO	TIPO	UNID.	QUANTIDA DE POR POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT.*	CUSTO		
						UNIT.	TOTAL	MENSAL
<b>Motorista 44/h</b>	<b>Material</b>	<b>Unid.</b>	<b>Um</b>	<b>Crachá</b>	<b>01</b>			
	<b>Uniforme</b>	<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>calça jeans na cor azul- escuro</b>	<b>04</b>			
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>camisa social manga curta</b>	<b>04</b>			
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>camisa social manga comprida</b>	<b>04</b>			
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>suéter (blusão)</b>	<b>04</b>			
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>par de sapatos na cor preta</b>	<b>02</b>			
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>Jaqueta de material impermeá-vel</b>	<b>02</b>			

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º 04/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA 44/H, DE FORMA CONTÍNUA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA ...**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na xxxxxx, nº xxx, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP xxxxx-xx, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, Senhor ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23495.000399.2017-66, Pregão Eletrônico n.º 04/2017, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na Categoria de Motorista - 44h Semanais a ser prestado ao Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, **pelo período de 12 (doze) meses** prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Item	FUNÇÃO	UNID.	Quant.	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
01	<b>Motorista – Categoria “D” ou superior, com Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004 do CONTRAN. Câmpus de prestação do serviço: Santana do Livramento/RS.</b>	Mês	12	01	44h

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o posto, não considerados os horários de almoço que serão determinados pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Serviços prestados, prioritariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:48h. De acordo com a necessidade do câmpus,

eventualmente, fora do horário estipulado e aos finais de semana e feriados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo n.º 23495.000399.2017-66, Pregão Eletrônico n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 30A, § 1º, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$ ... (...).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ ... (...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2017NE ..., de .../.../2017. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,

observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com mão de obra, devidamente discriminado nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes aos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez), e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos pela IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma melhor fiscalização por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal de Diárias e Nota Fiscal de Hora Extra.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Conforme a Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, prever que 50% das horas extras poderão ser convertidas em banco de horas, a serem compensados em até

60 dias.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Os pagamentos a serem feitos pelo Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, incluídos material e mão de obra, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, deduzidas as retenções legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- b) cópias do controle de ponto, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- c) cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- d) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente assinados, dos colaboradores demitidos no mês em referência;
- e) relação dos colaboradores que trabalharam no mês de referência, e dos respectivos períodos trabalhados.
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- g) GFIP, RET e Protocolo de envio da Conectividade Social do mês de referência;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas de Horas Extras e Diárias, submetendo-os à aprovação do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- c) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- d) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com o SICAF válido, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**– O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**– Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Para os fins de repactuação, também serão consideradas as alterações dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30A da IN 02 de 30/04/2008 do MPOG dadas pela IN nº 06/2013, de 26/12/2013 do MPOG.

7.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.3 O prazo referido no subitem 14.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.4.4 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.4.5 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.4.5.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

7.4.5.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido item anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

7.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A jornada para o posto deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para o almoço, conforme as necessidades do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

8.2 Os motoristas não poderão ter registro de falta grave e/ou gravíssima, na Carteira de Habilitação, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação, tendo como data base a assinatura de contrato de trabalho entre estes e a CONTRATADA.

8.3 Os salários dos motoristas assim como o valor das horas extras deverão, no mínimo, expressar o

piso salarial da categoria, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.4 Os motoristas poderão ser requisitados, esporadicamente, para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, sendo computadas e pagas ou compensadas as horas extras.

8.5 Em alguns casos, haverá deslocamentos para fora do município, que poderão ser com ou sem pernoite, conforme a necessidade do serviço.

8.6 Em caso de viagens, o valor das diárias a serem pagas aos motoristas, será de acordo com a tabela, como segue:

Localidade	Valor da Diária Integral	Valor da Meia Diária
Capitais	R\$ 194,40	R\$ 88,20
Demais deslocamentos	R\$ 159,00	R\$ 70,50
Fora do País	R\$ 282,00	R\$ 132,00

8.7 Serão pagos os valores de diária integral quando houver necessidade de pernoite e os valores de meia diária quando não houver necessidade de pernoite.

8.8 Os valores correspondentes às diárias devidas aos motoristas serão formalmente informados à CONTRATADA, via correio eletrônico, e deverão ser pagos por ela no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento desta notificação.

8.9 O valor de diárias será limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal de cada motorista.

8.10 Os valores correspondentes às diárias e horas extras deverão ser demonstrados analiticamente em Planilha de Composição do Preço da Diária e da Hora Extra, baseado no modelo anexado ao Edital (Anexo II).

## **CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

QUANTITATIVO	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
01 posto	Motorista – Categoria “D” ou superior, com Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004 do CONTRAN. Câmpus de prestação do serviço: Santana do Livramento/RS.	44h semanais

9.1 Postos de atendimento: 01 (um) posto de trabalho, com carga horária de 44 horas semanais, para conduzir os veículos oficiais do campus Santana do Livramento, bem como, eventualmente, de outros campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense, com comprovação de formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº. 9.503/97 e Resolução nº. 168/2004

do CONTRAN, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas. A frota do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense é composta por veículos dos tipos passeio, camionetas, vans, micro-ônibus e ônibus ou similar.

9.2 As principais cidades que fazem parte dos itinerários do campus do Instituto Federal Sul-rio-grandense são: Bagé, Pelotas, Sant'Ana do Livramento, Porto Alegre e Região Metropolitana, Charqueadas, Sapucaia do Sul, Passo Fundo, Camaquã, Venâncio Aires, Quaraí, Jaguarão, Gravataí, Sapiranga e Lajeado, Rivera/URU e Montevideu/URU.

9.3 Poderão, por necessidade de deslocamento, ser requisitadas viagens para outras cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, outros estados do Brasil e países da América do Sul.

9.4 Não terão custos adicionais, os deslocamentos feitos em área de fronteira reconhecida como cidades gêmeas, a exemplo Santana do Livramento no Brasil e Rivera no Uruguai, bem como as demais áreas que acarretem tal situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

10.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o posto, não considerados os horários de almoço que serão determinados pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Serviços prestados, prioritariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:48h. De acordo com a necessidade do câmpus, eventualmente, fora do horário estipulado e aos finais de semana e feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAIS**

11.1 Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

11.2 Os profissionais deverão possuir, no mínimo, carteira "D" e ter o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

11.3 Possuir, no mínimo, ensino médio completo e experiência para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros.

11.4 Para fins de comprovação mencionada no item 8.3 deste termo de referência será aceita a carteira assinada na função de motorista.

11.5 Será solicitada a imediata substituição do profissional que no período de 12 meses, no desempenho das atribuições do cargo:

- a) cometer duas vezes a mesma infração de trânsito penalizada com a aplicação de multa conforme o Código de Trânsito Brasileiro; ou
- b) cometer duas infrações de trânsito consideradas grave ou gravíssima penalizada com a aplicação de multa conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

11.6 As infrações de trânsito penalizadas em multa leve ou média, convertidas em advertência, embasadas no Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, não serão contabilizadas para a finalidade

prevista no item 8.5 deste Termo de Referência.

11.7 O período de 12 meses aqui previsto, tem como base a data de início das atividades da CONTRATADA, reiniciando a contagem de tempo a partir de cada renovação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

12.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato; e

12.1.3 não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e da IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.6 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços.

13.2 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente.

13.3 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração.

13.4 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada.

13.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra necessária para o início da prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

13.6 Fornecer, sem repasse de custos aos empregados:

13.6.1 uniformes, onde conste o logotipo da contratada, e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região, sendo 02 (duas) unidades de cada peça, salvo item "g" que deverá ser disponibilizado uma unidade. Conforme relação a seguir:

- a) calça jeans na cor azul-escuro;
- b) camisa social manga curta;
- c) camisa social manga comprida;
- d) suéter (blusão);
- e) par de sapatos na cor preta;
- f) jaqueta de material impermeável
- g) crachá, em material PVC, com nome e logomarca da empresa, foto do funcionário, nome completo do funcionário, número da matrícula ou controle funcional da empresa contratada e função do funcionário.

13.6.2.1 O uniforme não poderá ser confeccionado em tecido transparente.

13.6.2.2 Os uniformes deverão estar adequados ao gênero de cada colaborador.

13.6.2.3 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para o (a) Colaborador:

a) a empresa deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o nome e logotipo da Empresa CONTRATADA.

13.6.2.4 **Não será permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

13.7 Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou imediatamente se apresentarem algum defeito, sendo 02 (duas) peças ou item para o motorista independente da estação do ano que iniciar as atividades, salvo os itens "e" e "f" que deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses.

13.8 Conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, nomear preposto da empresa aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, podendo recair a responsabilidade para um dos próprios colaboradores prestadores de serviços na sede do câmpus, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

13.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, bem como, ressarcir os prejuízos ao erário em decorrência de danos (sinistro, roubo, furto, colisão, etc.) causados aos veículos de propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros, se constatada a responsabilidade decorrente de culpa ou dolo do seu empregado ou de seu preposto.

13.11 Submeter os empregados a curso básico de formação de ética, conduta profissional, atendimento ao público, e outros que o CONTRATANTE julgar necessário ao bom desempenho do serviço, bem como zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

13.12 Implantar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP de acordo com a Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, e proceder ao registro.

13.13 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.14 Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários, titulares e/ou substitutos.

13.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos motoristas.

13.16 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.

13.17 Cumprir com o que reza a cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere ao adiantamento salarial de 40% até o dia 23 de cada mês, enquanto não houver revogação deste direito trabalhista.

13.18 Fornecer até o 5º dia útil de cada mês: depósito salarial, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações deverá prontamente atender.

13.20 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação.

13.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de motorista em geral.

13.22 Fazer seguro de vida para seus empregados conforme exigência legal.

13.23 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

13.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

13.25 Arcar com eventuais prejuízos causados ao campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

13.26 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

13.27 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos.

13.28 Cobrir todas as despesas com cursos de treinamento e reciclagem que os motoristas vierem a realizar.

13.29 Pagar os salários dos seus empregados através de Conta Salário, devendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para a abertura das contas, sem nenhum repasse de custos para o empregado.

13.30 Fornecer a relação dos funcionários vinculados ao contrato.

13.31 Providenciar a implantação e execução do Banco de Horas de acordo com o disposto na Convenção Coletiva e CLT.

13.32 Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

FUNÇÃO	TIPO	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.*
--------	------	-------	------------	-----------	---------

			POR POSTO		
<b>Motorista 44/h</b>	<b>Material</b>	<b>Unid.</b>	<b>Um</b>	<b>Crachá</b>	<b>01</b>
	<b>Uniforme</b>	<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>calça jeans na cor azul-escuro</b>	<b>04</b>
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>camisa social manga curta</b>	<b>04</b>
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>camisa social manga comprida</b>	<b>04</b>
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>suéter (blusão)</b>	<b>04</b>
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>par de sapatos na cor preta</b>	<b>02</b>
		<b>Unid.</b>	<b>Dois</b>	<b>Jaqueta de material impermeável</b>	<b>02</b>

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

14.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

14.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

14.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no contrato.

14.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS MOTORISTAS**

15.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, sendo esses horários registrados em sistema de ponto.

15.2 Apresentar-se uniformizado, sempre barbeado, cabelos e unhas aparados e limpos e calçado engraxado.

15.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados, cumprir tarefas solicitadas por terceiros ou serviços que não estejam relacionados às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do câmpus.

15.4 Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, às normas de uso de Veículo Oficial, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.

15.5 Zelar pela conservação e limpeza interna e externa do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

15.6 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.

15.7 Portar Carteira de Habilitação, sempre atualizada.

15.8 Recolher os veículos em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

15.9 Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retornos de deslocamentos à garagem indicada pela administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

15.10 Quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, comunicando imediatamente à Administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou o fiscal do referido contrato, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração.

15.11 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, óleo do motor, água do radiador, calibragem dos pneus, nível do combustível, sistema elétrico, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.

15.12 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção, comunicando o fiscal do contrato os defeitos.

15.13 Anotar, a contar do embarque, a quilometragem inicial e final, bem como os demais itens constantes no diário de bordo e só sair com a assinatura do responsável pela frota ou seu substituto.

15.14 Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado.

15.15 Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

15.16 Conservar a documentação do veículo em perfeita ordem.

15.17 Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

15.18 Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.

15.19 Não fumar dentro do veículo.

15.20 Manter os veículos abastecidos, evitando que os mesmos fiquem na reserva ou sem combustível, contemplando os mecanismos de controle da gestão do câmpus.

15.21 Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

15.22 Comunicar à Administração do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

15.23 Preencher corretamente todos os formulários/planilhas de controle, assinando-os e entregando-os à Administração do campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

15.24 Assinar diariamente o Livro de Ocorrências onde constará toda e qualquer informação pertinente ao andamento do serviço.

15.25 Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

15.26 Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de deslocamento, comunicando qualquer irregularidade ao fiscal do contrato ou seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.4 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pelo **CONTRATANTE** no Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do **CONTRATANTE**, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;
- c) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato,

deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;
- j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ... de ... de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos

do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 04/2017**, Processo Administrativo nº 23495.000399.2017-66.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(responsável: nome, cargo e assinatura)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Nº/Ano do Contrato</b>	<b>Data de assinatura</b>	<b>Valor total do contrato</b>
<b>Valor total dos contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

## ANEXO VII

### AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pelo Instituto Federal Sul Rio-grandense, CNPJ nº 10.729.992/0010-37, situado na Av. Paul Harris, 410, CEP 97.574-360, Santana do Livramento, RS, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizado Instituto Federal Sul Rio-grandense, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no Edital do Pregão nº 04/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

## ANEXO VIII TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) Serviços de limpeza;

- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das

demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**